

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015.

Ficam acrescentados os §1º e §2º ao artigo 80, com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§1º Durante o exercício de 2016, a prestação de contas para fins de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária será realizado perante a Comissão de que trata o *caput*, em dia e hora por ela estabelecida para realização de audiência pública a ocorrer no subsequente ao encerramento de cada trimestre, às seguintes secretarias apresentarão seus resultados orçamentários, financeiros e físicos:

- I – Secretaria de Estado de Saúde;
- II – Secretaria de Estado de Educação;
- III – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- IV – Secretaria de Estado de Infraestrutura;
- V – Secretaria de Estado das Cidades;
- VI – Secretaria de Estado de Gestão.

§2º Facultada a Comissão de que trata o *caput*, realizar a prestação de contas a que se refere o parágrafo precedente deste artigo em conjunto com as audiências públicas a que se refere o §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar as audiências públicas quadrimestrais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a prestação de contas das principais secretarias de estado, enriquecendo o debate e estimulando uma visão mais abrangente da execução orçamentária e financeira.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual